

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

CELEBRE E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diário Oficial»:

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora;

aos funcionarios estaduais e municipais que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda—Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede a pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e á sua filha, de igual nome, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda, Rio de Janeiro, 3 do outubro de 1907—N. 39.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que concede a pensão mensal de 120\$, repartidamente, a D. Philomena Nunes de Mello e á sua filha, de igual nome.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais elevada estima e mui distincta consideração. —David Campista.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que concede a D. Anna Leopoldina de Serra Gonçalves e a D. Juliana de Serra Nunes Gonçalves, viuva e filha solteira do antigo Senador do Imperio Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, a pensão annual de 3:600\$, repartidamente, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: N. 40—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que concede a D. Anna Leopoldina de Serra Gonçalves e a D. Juliana de Serra Nunes Gonçalves a pensão annual de 3:600\$, repartidamente.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta estima e mui distincta consideração.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 51:360\$, suplementar á verba 5ª — Instrukção militar — do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rogo vos digneis de habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Persistam no exercicio actual os mesmos motivos que originaram a exposição que vos apresentei e a mensagem que dirigistes ao Congresso Nacional em 29 de novembro ultimo, com relação á necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 38:720\$436, destinado ao pagamento de gratificações de funcções a 11 professores e 13 coadjuvantes do ensino theorico da Escola de Guerra, nomeados em razão do elevado numero de alumnos da referida escola.

Na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que fixa a despeza da Republica para o exercicio actual, não se contemplou verba para attender ao pagamento neste exercicio de taes gratificações, e assim peço que, á vista da inclusa demonstração, vos digneis solicitar do mesmo Congresso autorização para a abertura a este Ministerio, com o fim indicado, do credito de 51:360\$, suplementar á verba 5ª — Instrukção militar — do art. 22 da citada lei.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907. — Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra, Rio de Janeiro, 26 do setembro de 1907. — N. 53.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 51:360\$, suplementar á verba 5ª do art. 22 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Saule e fraternidade. — Hermes R. da Fonseca.

Srs. membros do Congresso Nacional— Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 56:787\$944, suplementar ao art. 22 da verba 5ª — Instrukção militar — da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, rogo vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica — Segundo se verifica da inclusa demonstração, é insufficiente para attender á despeza respectiva o credito, aberto pelo decreto n. 6.385, de 23 de fevereiro ultimo, em cumprimento do disposto no art. 31 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, o qual manda dar execução ao decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro anterior, de 223:200\$, para pagamento ao pessoal docente dos institutos militares de ensino, resultante de augmento de seus vencimentos,

Em taes condições, peço vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para abertura a este ministerio, com o fim

indicado, do credito de 56:787\$944, supple-
mentar ao art. 22 da verba 5ª—Instrucção
militar—da citada lei.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1907.
—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro,
26 de setembro de 1907—N. 54.

Sr. 1º secretario da Camara dos Depu-
tados—De ordem do Sr. Presidente da Re-
publica, transmitto-vos a inclusa mensagem,
que elle dirige ao Congresso Nacional, sobre
a necessidade de abrir-se a este Ministerio
o credito de 56:787\$944, suplementar ao
art. 22 da verba 5ª da lei n. 1.617, de 30 de
dezembro de 1906.

Saude e fraternidade—Hermes R. da Fon-
seca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao 1º suppleto do substi-
tuto do juiz federal, na sede da secção do
Pará, que se solicitou do Ministerio da Fa-
zenda a concessão do credito de 731\$720 à
Delegacia Fiscal no mesmo Estado, para
pagamento da gratificação a que tem direito
o dito suppleto no periodo do julho a
novembro do corrente anno e que, quanto à
correspondente de 1904 nenhuma reclamação
consta na Secretaria do Estado.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que
possa ser cumprida, a carta rogatoria expe-
dida pelo juiz municipal do Julgado de
Culheta, comarca da ilha de S. Jorge, em
Portugal, às justicas desta Capital, para ci-
tação de Francisco de Azevedo da Cunha.

—Remetteram-se:

—Ao Ministerio das Relações Exteriores:

Acompanhada da respectiva traducção,
afim de ser encaminhada a seu destino, a
carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal
da 1ª Vara deste Districto às justicas de
França, a requerimento de Frederico Figner,
para citação da *Compagnie General de Pho-
nographes, Cinématographes et Appareils de
Precision*;

Para identico fim, a carta rogatoria ex-
pedida pelo Juizo de Direto da Provedoria
da Comarca da Capital do Estado do Pará às
justicas de Portugal, para citação dos lega-
tarios de D. Eliza Baptista Pamplona da
Silva;

Ao chefe de policia do este Districto, afim
de providenciar na forma solicitada, cópia
do aviso do Ministerio das Relações Exte-
riores sobre a multa imposta pelo governo
ottomano a todos os estrangeiros que partem
para Turquia com passaportes não visados
pel' respectivo consulado nesta cidade ou no
primeiro porto de desembarque na Europa.

Requerimento despachado

Francisco Lucas de Azevedo, anspçada da
força policial.— Prove o que allega.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os
seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 3:877\$ fornecimentos feitos em julho e
agosto ultimos à Colonia Correccional dos
Dois Rios;

De 225\$, folha, relativa a setembro findo,
do pessoal subalterno do commando superior
da guarda nacional;

De 3:424\$, folha do pessoal empregado no
escritorio da obras deste Ministerio, em
setembro findo;

De 100\$, aluguel da casa do porteiro da
Faculdade de Medicina desta Capital, rela-
tivo a setembro findo;

De 3:030\$, folha do pessoal subalterno da
mesma Faculdade em setembro findo;

De 375\$, auxilio de aluguel da casa ao
director e almoxarife das Colonias de Ali-
enados, em setembro findo;

De 1:29\$566, folha do pessoal subalterno
do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em
setembro findo;

De 233\$333, gratificação que compete ao
alienista adjunto das Colonias de Alienados
por substituição do director;

De 50\$, auxilio de aluguel da casa ao
porteiro do Archivo Publico Nacional em
setembro findo;

De 3:159\$383, folhas do archivista-secre-
tario, auxiliares, inspector das officinas de
encanernação e typographia, encarregado
da conservação das machinas, etc., do Ar-
chivo Publico Nacional, em setembro findo;

De 378\$200, fornecimentos e trabalhos
feitos para as obras do proprio nacional da
praça da Republica n. 4;

De 5:104\$180, fornecimentos feitos, em
agosto ultimo, ao Instituto Benjamin Con-
stant;

De 7:968\$587, material adquirido pela
Casa de Correção, em agosto ultimo;

De 11:201\$236, fornecimentos feitos à Es-
cola Correccional Quinze de Novembro, de
abril a julho deste anno;

De 20\$, gratificação que compete, em se-
tembro findo, ao menor encarregado da ex-
tração de cédulas do 2º Tribunal do Jury;

De 1:152\$450, fornecimentos feitos para o
escritorio das obras deste Ministerio;

De 1:88\$, gratificações que competem,
em setembro findo, ao commandante, chefe
do estado maior, secretario geral e ama-
nuense do commando superior da guarda
nacional.

—Solicitou-se concessão do adiantamento
de 1:000\$ ao procurador dos Feitos da Saude
Publica, para attender às despesas de
prompto pagamento com o preparo de pro-
cessos de interdição e despejos dos predios,
focos de molestias infecto-contagiosas.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fa-
zenda providencias afim de que seja re-
cebida no Thesouro Federal a quantia de
500\$, ouro, que tinha sido abonada ao ar-
tista Eduardo Bevilacqua, premiado pela
Escola de Bellas Artes, para viagem de
ida à Europa.

Requerimentos despachados

D. Narcisa Andrada de Miranda Ribeiro,
viuva do desembargador José Cesario de
Miranda Ribeiro, pedindo pensão de mon-
topio.—Deferido, com o officio n. 98, de
27 de setembro de 1907.

Cezar Martinez, pedindo pagamento de
contas, na importancia de 3:9\$800, por
publicações de editaes feitas no jornal
Correio de Jahu para o alistamento elei-
toral.—Apresente na Secretaria de Estado
deste Ministerio, devidamente sellados, os
exemplares do *Correio de Jahu* de ns. 1.027,
1.035, 1.037, 1.040, 1.041 e 1.124, que dei-
xaram de acompanhar as contas das pu-
blicações.

Expediente de 2 de outubro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, ao soldado da força policial
Antônio Ricardo da Silva, para tratar de

negocios de seu interesse no Estado da Para-
hyba;

De um anno, ao serventuario vitalicio do
10º officio do tabellião de notas desta Capital
bacharel João Roquette Carneiro da Mon-
donça, para tratar de sua saude, sendo desi-
gnado o bacharel Andronico Rustico de Souza
Tupiaambá para servir, interinamente, o
mesmo logar, enquanto durar aquelle im-
pedimento.

—Communicou-se ao juiz federal, na se-
cção de Minas Geraes, que, não dispondo a
verba da Justiça Federal de recursos para
a despesa com a impressão do relatório do
mesmo juizo, não pôde ser attendido o pe-
dido constante do officio de 21 do mez
findo.

—Transmittiu-se ao general comman-
dante da força policial, para os fins conve-
nientes, o processo julgado pelo Supremo
Tribunal Militar relativo ao soldado José de
Oliveira Gonzaga.

Requerimentos despachados

Oswaldo da Camara Brazil, José Vieira de
Souza e Orestes Fernandes Caio, soldados,
Candido de Faria e Alfredo Plathe, catos do
esquadra da força policial.—Indeferidos.

Domingos Manoel Ferreira, anspçada da
força policial.—Deferido, na conformidade
do aviso expedido nesta data ao comman-
dante.

Additamento ao expediente de 30 de
setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. Ministro das Re-
lações Exteriores carecer absolutamente do
fundamento a noticia,transmittida de Buenos
Aires para Assumpção, sobre o appareci-
mento de 34 casos de peste bubonica e febre
amarella nesta cidade, em 14 de julho ul-
timo, sendo que o estado sanitario aqui
tem-se mantido excellente durante o pro-
pente anno.

—Solicitaram-se providencias ao Sr. Mi-
nistro da Fazenda:

Afim de terem despacho livre de direitos,
na Alfandega desta Capital, seis caixas des-
tinadas a esta directoria contendo vidros
para preparados, vindas de Hamburgo no
allemao *Belgreno*, sob a marca SP/988,
us. 1/6;

Afim de terem despacho livre de direitos
na Alfandega desta Capital duas caixas,
contendo papel em obras impressas, desti-
nadas a esta directoria, vindas de Hamburgo
no vapor allemao *Bahia*, sob a marca SP,
ns. 1.978 e 1.981.

Expediente de 2 de outubro de 1907

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro do Interior, afim de ser
esta directoria autorizada a mandar pagar
ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, in-
specto sanitario destacado no Serviço de
Prophylaxia da Febre Amarella, a gratifi-
cação na razão de 150\$, a que tem direito e
deixou de perceber durante o tempo decor-
rido de 6 de junho a 6 de julho do corrente
anno;

Ao director da Estrada de Ferro Central
do Brazil no sentido de ser substituida por
outra, válida em igual percurso, a cader-
net a de passes de 1ª classe n. 988, conce-
dida ao inspector sanitario Dr. Augusto
Arantes.

—Accusou-se, ao inspector de Saude do
Porto de Santos, o recebimento de seu offi-
cio n. 83, de 1 do corrente.

—Communicou-se ao engenheiro fiscal do
Governo junto à Companhia *Rio de Janeiro
City Improvements*, que esta directoria não
pôde attender ao seu pedido relativo à de-

molição das obras clandestinas que estão sendo feitas nos esgotos installados no prédio á travessa Alice n. 5 A, visto não ter para isso autorização.

— Informou-se ao director da Directoria Geral de Industria que não é nocivo á saúde publica o producto obtido por « Um novo processo de preparação do xarque vacuum », invenção de Verissimo Coutinho de Araujo.

— Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste Ministerio a conta, em duplicata, no valor de 1:666\$366, proveniente do aluguel do prédio occupado por esta directoria, durante o mez de setembro proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1907

Alberio Landsberg (4º districto). — Não ha que deferir.
Antonio Rodrigues da C. Pinheiro (6º districto). — Não pode ser attendido.
Joaquim Pinto Ferreira (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
Vicente P. da Fonseca (7º districto). — Providenciado.
Francisco Alves Rollo (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.
João Antonio Teixeira Bastos (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.
Triptolemo Maciel Soares (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.
Manoel Joaquim da Fonseca (9º districto). — Será relevada a multa.
Valerio Quaresma & Coelho (9º districto). — Será relevada a multa si cumprir a 2ª intimação dentro de 30 dias.
Joaquim Francisco dos Santos (9º districto). — Será relevada a multa.
José Joaquim Cordeiro. — Selle o documento.
Candido Souza Rangel e outros. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1907

Freira Guimarães & Comp. — Certificado-se.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 32 — Em 3 de outubro de 1907.

De conformidade com o que foi resolvido sobre requerimento de D. Rita Dionysa de Lima Ribeiro, de 24 de agosto ultimo, declarou aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para conhecimento e devidos efeitos, que as licenças para mudança de residencia dentro do paiz aos pensionistas, reformados e outros que percebem vencimentos de inactividade pelos cofres da União podem ser concedidas na Capital e no Estado do Rio de Janeiro pelo director da Contabilidade do Thesouro Federal e nos demais Estados pelos delegados fiscaes do mesmo Thesouro, devendo o sello dessas licenças ser cobrado, de accordo com o § 5º n. 1 da tabella B do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, nas guias de transferencia expedidas pelas repartições competentes. — David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1907

Pelo Sr. Ministro:

De Bezerra & Comp., pedindo pagamento de divida de exercicios findos. — Pague-se, á vista do parecer.

De J. M. Camanho, pedindo pagamento de divida de exercicios findos. — Relacione-se.

De D. Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, pedindo reconsideração do despacho de 22 de agosto de 1907. — Reconsidero o despacho de fl. 23, de 22 de agosto ultimo, para o fim de resolver de accordo com a informação do Sr. sub-director da 3ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, visto o art. 43 citado estabelecer prescrição somente para a pensão. Feita a necessaria revisão, passe-se o titulo, devendo a pensão ser paga da data indicada na mesma informação.

Da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo pagamento de divida de exercicios findos. — Relacione-se.

De D. Luiza Hakeker Gomes, pedindo licença para residir na Europa. — Concedo.

Do Asylo Isabel, pedindo a entrega de beneficios de loterias de setembro de 1907. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em additamento ao dia 2

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 213 — Verificando-se dos papeis encaminhados com o vosso officio n. 150, de 19 de agosto proximo findo, que o agente fiscal da produção de sal em Salinas de Margarida, Antonio Raymundo de Caldas Penna, deixou de apresentar o seu relatório annual devido a má interpretação das disposições regulamentares por parte do collector federal naquella localidade, a quem consultou sobre cumprimento de deveres que lhe cabiam, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, deferir o requerimento transmittido com o citado officio, em que o mesmo agente pediu relevação da multa de 10 dias de vencimentos que lhe foi imposta de accordo com o disposto no artigo 125 do regulamento anexo ao decreto n. 5.590, de 10 de fevereiro de 1906.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 213 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 127, de 31 de julho ultimo, interposto por Souza Teixeira & C. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como adereços de celuloide, do art. 1.033 da tarifa, para pagamento de taxa de 10\$ por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho como tal pela 2ª edição da nota de importação n. 2.427, de maio proximo passado, e que, por ocasião da conferencia de saída, entenderam dever ser classificada como pentes de borracha, sujeitos á taxa de 4\$ por kilogramma.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 80 — Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de setembro proximo findo, resolveu approvar as providencias tomadas por essa delegacia com referencia ás irregularidades verificadas na mesa de rendas de Santa Cruz, e recommendo-vos, de accordo com o mesmo despacho, que exonereis o respectivo administrador Oscar Moreira da Silva e transmittaes as ordens ne-

cessarias no sentido de ser exercida rigorosa fiscalização dos impostos de consumo no municipio de Pão Gigante, o qual deveis desanexar daquella estação fiscal para os efeitos da arrecadação das rendas federaes, cabendo-vos nomear pessoas idoneas para exercerem interinamente os logares de collector e escriptão, nos termos da circular n. 12, de 27 de março de 1903.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 142 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com vosso officio n. 62, de 21 de maio ultimo, e interposto por Sebastião Lobo da decisão pela qual a Alfandega de Paranaguá, de accordo com as commissões da tarifa e arbitral, mandou classificar como carteiras e porta-moedas de couro com aros de cobre, sujeita á taxa de 10\$ por kilo, do art. 1.038 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho, pela nota de importação n. 1.075, de março do corrente anno, como bolsas de couro para costura, da taxa de 4\$, do art. 27, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 252 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente vosso officio n. 41, de 9 de maio ultimo, com o qual encaminhastes á Directoria das Rendas Publicas a proposta de nova divisão desse municipio para a fiscalização do imposto do sal, resolveu, por despacho de 20 de setembro proximo findo, approvar a mesma proposta.

— Sr. collector das rendas federaes em S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro:

N. 253 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, ter o Sr. Ministro, por despacho de 20 de setembro proximo findo, approvado a nova divisão da zona salineira desse municipio, de accordo com a proposta que enviastes á Directoria das Rendas Publicas, com o officio de 19 de março ultimo.

— Sr. collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro:

N. 254 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 20 de setembro proximo findo, approvado a divisão desse municipio para a fiscalização das salinas no mesmo existentes, conforme propuzestes em officio de 8 de agosto proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, assim vol-o communico, para os fins convenientes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 334 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, o incluso processo, referente á fiança de 100:000\$, prestada em garantia da responsabilidade de Francisco Fonseca e seus prepostos no cargo de thesoureiro do Thesouro Federal e constituída por apolices pertencentes ao afiançado e imoveis de propriedade do mesmo e de Manoel Lopes de Figueiredo.

N. 335 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro proximo findo, o incluso processo, relativo á fiança de 700\$, prestada por Antonio da Cunha Azevedo em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria Federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e representada por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173. — Em resposta ao vosso officio n. 172, de 22 de junho ultimo, declaro-vos,

para os devidos effectos, ter o Sr. Ministro, por despacho do 20 de setembro proximo findo, approvado a lotação provisoria da collectoria da Villa de Pedra Branca, nesse Estado, sendo de 200\$ a fiança do collector e de 100\$ a do respectivo escrivão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1907

Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 275 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de que tratastes em officio n. 215, de 20 de julho ultimo, cujos numeros são os seguintes: 1.124, 1.281, 1.448, 1.767, 1.798, 2.815, 2.929, 3.084, 3.362, 3.410 a 3.412, 5.063, 6.245, 6.380, 7.211, 1.218, 7.521 e 7.525.

N. 276 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 50.198 a 50.203 e 5.114, ás quaes vos referistes em officio n. 213, de 20 de julho ultimo.

N. 277 — Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica da União, extraviadas, de ns. 7.959 a 7.969, de que tratastes em officio n. 212, de 20 de julho ultimo.

N. 278 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica da União, extraviadas, de ns. 13.491 a 13.495, de que tratastes em officios ns. 59 e 777, de 26 de fevereiro ultimo e 3 de setembro proximo passado.

— Sr. director da Casa da Moeda.

N. 168 — Afim de serem incineradas, inclusas vos remetto as cautelas substitutivas de apolices, devidamente inutilizadas, as quaes se achavam annexas ao processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Caixa de Amortização n. 268, de 30 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de setembro ultimo, resolveu autorizar-vos a providenciar para que se am enregues ao director da Caixa de Conversão, conforme solicitou em officio n. 112, de 24 do mesmo mez, as chaves dos cofres C e D d'aquelle estabelecimento.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 113 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu que está sujeita ao pagamento do imposto de consumo a mercadoria denominada — Sabão-tina perfumado — de fabricação de M. M. Raposo & Comp. e a que se refere o processo transmittido com o vosso officio n. 69, de 27 de agosto ultimo.

— Sr. engenheiro José de Castro Teixeira de Gouvêa:

N. 255 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do mez findo, resolveu designar-vos para certificar sobre uma machina do desfiar piteiras, importada por Bernardino Bogado e a que se refere o incluso processo, correndo quaesquer despesas por conta do requerente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 214 — Para que possa ser concedido a essa delegacia o credito de 900\$000, solicitado no aviso do Ministerio da Guerra n. 727, de 30 de agosto ultimo, e destinado ao pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o alferes Pedro José de Carvalho, recomendo-vos, de accordo com o

despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro o requerimento, de dezembro de 1901, em que aquelle official pediu a essa repartição a liquidação da sua divida.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 77, de 31 de agosto ultimo, em que solicitaes approvação do acto pelo qual arbitraes, respectivamente, em 150\$, 50\$ e 30\$, as gratificações a abonar ao fiel do theoureiro, ao porteiro e a um servente dessa delegacia, pelo serviço de substituição de notas dilaceradas, feito fora das horas do expediente, durante quatro mezes, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, que só a este Ministerio cabe arbitrar gratificações por serviços prestados e da natureza dos de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 174 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 de setembro proximo findo concedendo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º escriptario dessa delegacia Trajano Cavado Alves Pequeno.

— Sr. Dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo de Murahé:

N. 175 — Em resposta á consulta feita em vosso officio n. 58, de 10 do mez proximo passado, communico-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, que os juizes de orphãos e ausentes toem competencia, á vista do disposto no capitulo 3º, seção 1ª, do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, não alterado pelo de n. 3.271, de 2 de maio de 1899, no que concerne a bens de defunctos e ausentes nos Estados para a arrecadação, administração, apuração e entrega dos bens, para o processo de habilitação dos herdeiros e para pagamento das dividas passivas, devendo, no caso de ser o finado estrangeiro, isto mesmo participar o juiz ao respectivo consul, ou, na falta deste, ao Ministerio das Relações Exteriores, nos termos do referido decreto n. 2.433.

Outrosim, vos communico, na forma do citado despacho, que os bens arrecadados devem ser recolhidos á estação arrecadadora da União que tenha jurisdicção no lugar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 309 — Afim de que informeis, a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez findo, inclusos vos remetto os requerimentos em que o bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira reclama contra os actos dessa delegacia e da Alfandega desse Estado, deixando de encaminhar ao Thesouro o recurso por elles interposto da decisão da mesma Alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso ex-officio do collector das rendas federaes em D. Pedrito, encaminhado com o vosso officio ns. 289, de 11 de julho ultimo e interposto do acto pelo qual o mesmo collector julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Young & Comp., por infração do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 107, de 2 de dezembro de 1903, e interposto por Kurt Hortmann de vossa decisão impondo-lhe a multa de 1:000\$ pelo facto de expor á venda, em seu estabelecimento, bengalas desacompanhadas dos respectivos sel-

los, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 581 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto ultimo e em resposta ao vosso officio n. 461, de 8 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 614, de 25 de setembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 600\$, prestada pelo escrivão da Collectoria Federal em Lorena, nesse Estado, Boacisio Ferreira Lemos, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido lugar, fiança ora completada com o reforço de 425\$, depositado em moeda corrente effectuado pelo mesmo exactor;

N. 582 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 485, de 17 de agosto ultimo, encaminhando os requerimentos de Manoel Joaquim Rodrigues e Raulpho Vianna, collector e escrivão das rendas federaes em Bebedouro, nesse Estado, resolveu, por despacho de 18 do setembro proximo findo, prorogar, por 60 dias, o prazo marcado aos requerentes para reforçar as respectivas fianças;

N. 583 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto ultimo e em resposta ao vosso officio n. 476, de 14 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 616, de 27 de setembro proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 1:900\$, prestada pelo collector federal em S. José dos Campos, nesse Estado, Antonio de Moraes, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido lugar, fiança ora reforçada com o deposito de 1:200\$ em dinheiro effectuado pelo mesmo exactor.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 23 de setembro proximo findo concedendo 120 dias de licença, para tratamento de saúde, ao procurador fiscal dessa delegacia bacharel José Domingues de Macedo Costa;

N. 80 — Communico-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de setembro proximo findo, resolveu negar approvação ao acto constante do vosso officio n. 72, de 5 do mesmo mez, pelo qual nomeastes Francisco Mendes Rodrigues para exercer o lugar do agente fiscal da produção do sal n. 5ª circumscrição do Estado, durante o interregno do serventuario effectivo, chamo a vossa attenção, de accordo com o referido despacho, para o disposto no art. 52 do Regulamento annexo ao Dec. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1907

Dr. Francisco V. Brulitreau. — Transfira-se. Coelho Kean & Comp. — Idem.
Antonio do Couto. — Idem.
Viscondessa de Jaguaribe. — Idem.
Manoel Joaquim da Silva Sobrinho. — Idem.
Paiva & Comp. — Idem.
Pepino Caluccio. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Domingos de Azevedo & Comp. — Idem idem.
Joaquim Ferreira dos Santos. — Idem idem.
João Coelho da Costa Junior. — Pago o debito accusado, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Joaquim Paiva Barbosa. — Idem.

Marcos Teixeira da Motta.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

José Labanea.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Paschoal Zeppt.—Complete com revalidação o sello do documento de fls. 2.

João Maripodi.—Satisfaca a exigencia.

Bartholomeu A. B. Gonçalves.—Em face do parecer, indeferido.

Alcides Silva & Comp.—Mantenho o lançamento realizado para 1908.

Dr. Alberto Teixeira da Costa.—Já se achando o peticionario eliminado do lançamento, nada ha que deferir.

Banco dos Funcionarios Publicos.—Annullo-se a divida referente ao 2º semestre de 1902 e officie-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Joaquim Marques.—Em face do parecer, indeferido.

Singer S. Machine & Comp.—Dê-se baixa.

Maria Augusta Barreto.—Em face do parecer, indeferido.

Rosa Borges Leal.—Pago o debito accusado, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ferreira Braga & Comp.—Deposite a importância da multa imposta para poder ser encaminhado o recurso.

Dr. Ricardo Alfredo Madureira e outros.—Provem melhor o allegato.

José Ferreira Osmondo.—Transfira-se.

Adriano Jeronymo Monteiro.—Idem.

José Cantar.—Idem.

José V. Ramalho Ortigão.—Idem.

Tavares & Silva.—Idem.

Leopoldo M. Vianna.—Idem.

Domingos J. M. de Oliveira.—Idem.

Antonio Alves Pires.—Idem.

Antonio Pereira Guimarães.—Idem.

Paulino Moreira Vianna.—Idem.

Dr. Alfredo de Paula Freitas.—Idem.

Vasconcellos & Comp.—Restitua-se a quantia de 500\$, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Daniel José Ferreira.—Prove o que allega, indicando a data do extravio e a que petição foi junto o documento.

Cecilia Jobim de Almeida.—Não se referindo a divida constante da contra-fé junta ao predio da supplicante, mas sim ao de outro, e sendo, por engano do official, entregue á requerente, quando devesse ser ao proprietario do predio n. 89, em cujo nome se acha extrahida a certidão da divida, nada ha que deferir, cabendo á peticionaria reclamar perante o juizo executante.

Ernestina M. Vianna.—Restitua-se a quantia de 31\$500, solicitando-se credito pela verba «Reposição e restituições».

Dr. Augusto Brant Paes Leme.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

Manoel da Rocha.—Pague o imposto em debito.

João Leopoldo M. Leal.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

José Francisco Corrêa.—Restitua-se a quantia de 52\$555, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Augusto Antenor Garcia.—Deferido e proceda-se de accordo com o parecer.

André Monteiro Canario.—Entregue-se, nos termos do parecer.

Pereira Lopes & Comp.—Pague o debito accusado.

Antonio Rodrigues.—Idem.

Elisa Stokv.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Octaviano B. Macedo e Silva.—Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa a «Receita a annullar».

Braulio Pereira Lemos.—Concedo o prazo solicitado até 4 do corrente.

Sociedade Saneière do Rio Branco.—Inseriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Emygdio A. Victorio.—Tendo sido o imposto devidamente cobrado, como posteriormente reconheceu o requerente, archive-se.

Antonio Baptista de Souza.—Imponho a multa de 10\$, nos termos do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

A. Bastos & Leite.—Averbe-se a mudança.

Francisco D. M. Barbosa.—Pago o debito accusado, transfira-se.

Antonio Fernandes Gomes.—Pague os impostos em debito.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 27 de setembro de 1907

N. 1.390—Agradeceu-se ao presidente do Tribunal de Contas o offerecimento de um exemplar de seu relatorio correspondente ao exercicio de 1906.

N. 1.391—Enviou-se ao director geral da Secretaria da Guerra cópia de um officio a que se referiu o de 25 do corrente.

Dia 28

N. 1.392—Consultou-se a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal sobre o contracto celebrado para a impressão da obra «Repertorio das leis, decretos e regulamentos sobre docas e portos maritimos do Brazil».

N. 1.393—Restituiu-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal o original dos «Estatutos do Banco Hespanhol do Rio da Prata», cuja publicação foi feita no *Diario Official* de 26 do corrente.

Dia 30

N. 1.394—Pediuse á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o despacho livre de direitos de volumes contendo material.

N. 1.395—Enviou-se ao Thesouro o attestado de frequencia dos empregados desta repartição relativo ao mez que se finda.

N. 1.396—Idem dos empregados da repartição do *Diario Official*.

N. 1.397—Idem folha de auxilio para aluguel da casa destinada á residencia do director.

N. 1.398—Idem á residencia do porteiro.

N. 1.399—Enviou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o attestado de frequencia dos empregados dessa repartição addidos á Imprensa Nacional.

Dia 1 de outubro de 1907

N. 1.400—Enviou-se ao Thesouro a folha do pessoal permanente relativa ao mez de setembro ultimo.

N. 1.401—Pediuse á Companhia do Gaz que providenciasse no sentido de ser examinado o encanamento, na secção do *Diario Official*, afim de ser concertado.

N. 1402—Enviou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a conta proveniente da impressão do primeiro volume da obra de A. Sergipe, *Nova luz sobre o passado* e solicitou-se o respectivo pagamento.

N. 1.403—Consultou-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo si lhe foi entregue um exemplar da collecção de leis de 1905, que seguiu pelo Correio, sob registro.

N. 1.404—Pediuse ao Thesouro o pagamento, a diversos, de contas provenientes do fornecimento de material.

N. 1.405—Restituiu-se, informado, á Directoria das Rendas Publicas o processo relativo á reclamação da Alfandega de Manaus sobre a impressão das guias probatorias do pagamento de direitos.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 1 de outubro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 4.470-0-0 ou 71:27\$196 ao cambio de 15 3/64 a Norton Megaw & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo (aviso n. 3.412);

De £ 3.048-5-11 ou 48:620\$793 ao mesmo cambio á *Société Anonyme des aciéries d'Angleur*, idem á mesma, em maio ultimo (aviso n. 3.418);

De £ 1.139-2-5 ou 18:160\$154 ao mesmo cambio á mesma, idem á referida estrada, em agosto ultimo (aviso n. 3.419).

Directoria Geral da Industria

Requerimentos d'spachados

Dia 3 de outubro de 1907

Candido da Cunha Villela, inspector da 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos pedindo contagem do tempo em que esteve ausente do serviço em consequencia da demissão.—Indeferido.

Philippe João Barbosa da Costa, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo ser nomeado pharmaceutico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.—Indeferido.

Raphael de Araujo Ribeiro, praticante da administração dos Correios de S. Paulo, pedindo permissão para inscrever-se no concurso aberto naquelle administração para terceiros officiaes.—Não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portarias de 2 do corrente:

Foram nomeados chefes de secção da commissão de estudos o construccão de estradas de ferro os engenheiros Adolpho Domingues da Silva e Amadeu Fajardo;

Foi removido o engenheiro Getulio Lins da Nobrega do cargo de engenheiro ajudante da commissão de estudos da estrada de ferro S. Luiz a Caxias para o de chefe de secção da mesma commissão.

— Por outra de 3 tambem do corrente, foi prorogada por 90 dias, com a meta de do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gos se acha o conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José de Simas Souto para tratar de sua saude.

Expediente de 3 de outubro de 1907

Communicou-se á presidencia do Estado de Minas Geraes, em resposta ao seu officio de 31 de julho ultimo propondo a transferencia para a União dos serviços já realizados por aquelle Estado na construcção da Estrada de Ferro de Sabará a Sant'Anna de Ferros, calculados na importancia de 3.933:215\$595, que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, ouvida sobre o assumpto, informou, após detido exame feito naquella estrada, ter verificado: 1º a necessidade de regularizar os atornos, rebaixar muitos côrtes, carecendo de taludamento quasi todos, em virtude do abandono durante 10 annos pelo concessionario da antiga concessão Guahy; 2º, revestir o tunnel de 130 metros, que se acha damnificado; 3º, finalmente, reconstruir as pontes, das quaes apenas uma tem os encontros concluidos, e

bem assim que, á vista dos innumerables trabalhos a executar em terreno difficil, com côrtes em rocha, a directoria da referida estrada avalia a indemnização em 2.500.000\$, comprehendendo as obras realizadas, material applicado e em ser existente ao longo dos trabalhos e em depósito.

—Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Goyaz que ficam approvados os estudos de reconhecimento da linha desde o trecho comprehendido entre Arcos e o rio S. Marcos, na fôz do rio Batalha, na extensão de 523.800 metros, passando por Porto Real do S. Francisco, Bambuly, Carmo do Parna-hyba, Lagoa Formosa, Patos e Capellinha;

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande que fica confirmado o seu acto approvando as condições propostas pela companhia para a construção de ramais particulares com o fim de auxiliar o desenvolvimento das indústrias que se possam estabelecer nas proximidades da linha ou das estações da mesma estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1907

Alvaro Teixeira, pelindo uma certidão.—Compareça da Sub-directoria.

Achylles dos Santos Monteiro, pelindo ser nomeado praticante.—Mantenho o meu despacho anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.314, de 24 de setembro, pagamento de 518\$197 a Alves Vasconcellos & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 3.317, da mesma data, idem de 12\$500 a Laport, irmão & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.252, de 18 de setembro, idem de 1:084\$775, a Borlido Moniz & Comp., idem para a via-permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 3.344, de 25 de setembro, idem de 900\$ a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel do prédio onde funciona a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, em agosto ultimo;

N. 3.330, de 24 de setembro, credito de 10\$400, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento de passagens e transportes concedidos na S. Paulo Railway Company, em proveito da comissão de estudos e construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, em junho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 3.938, de 1 do corrente, pagamento de 1:090\$, da folha das gratificações que competem, em setembro findo, ao pessoal incumbido da organização e remessa para o Archivo Publico Nacional dos papeis existentes na Secretaria de Estado;

N. 3.959, de 2 do corrente, idem da quantia de 1:100\$, da folha das gratificações ao pessoal incumbido, extraordinariamente de extrair cópias da consulta do extinto Conselho de Estado, em setembro ultimo;

N. 3.929, de 10 de outubro, idem da quantia de 74\$666 ao 1º official da secretaria de Estado, Arthur Adaucto Castello Branco, de gratificação, por substituição, em setembro ultimo;

N. 3.937, de 1 do corrente, idem de 200\$ a Carlos Faller, por serviços prestados a este ministerio, em setembro ultimo;

N. 3.939, da mesma data, idem de 3:420\$, da folha do pessoal do escriptorio das obras deste ministerio, no mez de setembro ultimo;

N. 3.968, de 2 do corrente, idem de 480\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal, em setembro findo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 140, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 1 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro daquella repartição para aluguel de casa, no mez de setembro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Da Companhia City Improvements, pagamento de 5:594\$227, de taxas de esgoto, do exercício de 1901;

De A. Guimarães & Comp., idem de 16\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1904;

De José Balbino de Carvalho, idem de 305\$, de seus ordenados de novembro e dezembro de 1903;

De Shuz e Ernesto, idem de 1:016\$469, do transporte de 2 suínos de raça em novembro de 1902 e 5 em abril de 1903;

De Fernandes Malmo & Comp., idem de 1:338\$800, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça, em 1904;

De Friederichs & Comp., credito da quantia de 4:498\$150, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento aos requerentes, de fornecimentos, em 1905, ao Arsenal de Guerra do referido Estado;

De Francisco Augusto de Castro, credito de 80\$, á Delegacia no Espirito Santo, para pagamento ao requerente por serviços prestados, em novembro e dezembro de 1903, como estafeta da Administração dos Correios do referido Estado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Os officiaes do Exército eleitos membros das Camaras Municipaes só tem direito ao soldo da patente.

N. 1.349. Verifica-se destes autos de apelação civil, vindos da secção da Parahyba e em que é appellante a União Federal e appellado o 2º tenente de infantaria do Exército Manoel da Gama Cabral:

que o appellado foi eleito, a 31 de dezembro de 1904, membro do Conselho Municipal da Capital daquella Estado, sendo, por este motivo, declarado em disponibilidade pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 351, de 21 de fevereiro de 1905, e entrou no exercício de seu mandato em 10 de março seguinte;

que, mais tarde, ao ter de receber os seus vencimentos, a delegacia fiscal, fundada na circular do mesmo Ministerio de 1 de dezembro de 1903, só quiz pagar-lhe o soldo da patente, recusando-lhe a etapa, a gratificação do exercício e o quantitativo para criado;

que, á vista disto, o appellado propoz contra a appellante esta acção ordinaria, em que, allegando que, em face do art. 55, das instruções de 1 de novembro de 1890, ampliado a todos os officiaes do quadro effectivo pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, art. 7º, tem direito tambem áquellas outras parcelas do vencimento militar; pede se declare nulla a dita circular e, em consequencia, se lhe mande pagar o que, por causa della, tem deixado de receber;

que julgada procedente a acção pela sentença d. fls. 28, desta appellou em tempo a União Federal.

O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que a disponibilidade de que falla o art. 55 das instruções de 1890 é a que resulta de outras causas que não o exercício de mandato politico, tanto que a lei n. 26, de 1891, apesar de haver estendido aos demais officiaes aquelle dispositivo, não julgou que isto fosse bastante para definir a situação e determinar os vencimentos dos officiaes investidos do sobredito mandato, e se sentiu na necessidade de incluir entre os seis preceitos o art. 7º, § 1º, n. 6, que manda considerar em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das instruções de 1890, os officiaes que forem membros do Congresso Nacional ou dos Estados;

Considerando, em effeito, que si o legislador entendeu que os officiaes naquellas condições estavam comprehendidos no art. 55 das instruções, não teria votado, por exclusão, a citada disposição da lei de 1891, desde que ali não se consideravam taes officiaes em situação differente nem se lhes mandava abonar vencimentos diversos dos daquelle artigo, e só isto explicaria a disposição especial do art. 7º, § 1º, n. 6;

Considerando, portanto, que o art. 55 das instruções de 1890, em que se apoia o appellado, não lhe é applicavel; nem o facto de haver o Ministro da Guerra, no aviso de 21 de fevereiro de 1905, usado, com relação ao appellado, da expressão *disponibilidade*, pôde dar a esta expressão o sentido, alcance e effeitos que a lei só lhe attribue em condições que aqui se não verificam;

Considerando que a lei que regula a disponibilidade resultante do desempenho de mandato popular é a já citada, n. 26, de 1891, mas esta não comprehende os membros dos conselhos municipaes, refere-se tão somente aos membros do Congresso da União e dos Congressos dos Estados;

Considerando que o legislador de 1891 conhecia a existencia dos conselhos municipaes e facilmente podia prever o facto de para elles serem eleitos officiaes do exército, de onde se conclue que, si doizou de abranger na lei n. 26, os officiaes eleitos vereadores, foi intencionalmente que o fez, tendo em vista sem duvida os graves prejuizos que soffreria o serviço militar com o afastamento, desde então inevitavel, de excessivo numero de officiaes para as numerosissimas camaras municipaes da Republica, onde iriam perdendo o habito da disciplina e o gosto da carreira;

E por outro lado:

Considerando que não tem direito á etapa os officiaes empregados em serviço extranho ao Ministerio da Guerra, como é o de vereador municipal (instruções de 1890, artigo 20 § 1º);

Considerando que a gratificação de exercício é inherente á comissão respectiva, (instruções, art. 24) e o appellado não está exercendo nenhuma comissão militar;

Considerando que, si, como excepção á regra antecedente, se abona tambem a referida gratificação ao official chamado a desempenhar serviço gratuito e obrigatorio (instruções, art. 25) isto não se entende com as funções de membro do Conselho Municipal da Parahyba, que o appellado era livre de aceitar ou não;

Considerando que ao quantitativo para criado, hoje abolido pela lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903, só tinham direito os officiaes empregados em serviço do seu ministerio, não se podendo entender de outro modo, sem absurdo, á vista da natureza e fins daquelle gratificação, o art. 7º, § 1º, n. 5, da lei n. 26, que, aliás, a recusa em termos expressos aos officiaes que se acham em ao serviço de governos estaduais, ex-

pressão com que o legislador quiz designar os officiaes empregados em serviços locais, e bastante ampla para comprehender na sua generalidade os conselhos municipaes, que são corporações de natureza local e, no limite de suas funcções, collaboram no governo do Estado;

Considerando, em face do exposto, que não sendo o art. 55 das instruções de 1890 nem o art. 7º, § 1º, n. 6, da lei n. 26, de 1891, applicaveis ao caso em questão, o qual se rege pelos arts. 5º, 2º, § 1º, e 21 daquellas e art. 7º, § 1º, n. 5, desta, perfeitamente legal é a circular do 1º de dezembro de 1903, contra a qual reclama o appellado e que lhe mandou pagar apenas o soldo da patente;

Accordam reformar a sentença do fls. 28 para julgar improcedente a acção, e condemnar o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1907.—*Piza e Almeida*, presidente.—*Epitacio Pessoa*, relator para o accordão.—*Amaro Cavalcanti*, vencido:—Votei pela confirmação da sentença appellada, que se funda em disposição expressa da lei. O art. 55 das instruções expedidas pelo decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, cuja ementa é: «Instruções regulando o abono dos vencimentos militares», dispõe: «Os officiaes generaes em disponibilidade ou considerados á disposição do Ministerio da Guerra, perceberão, além do soldo o etapa, um terço de gratificação que competir á sua patente quando em exercicio E a lei n. 26, de 30 de outubro de 1891, art. 7º, § 1º: as instruções de 1º de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, serão observados com as seguintes alterações...», dizendo-se do n. 3 do citado artigo: «São extensivas aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55», (acima transcripto). Ora, foi precisamente com fundamento nestas disposições que o A. appellado propoz a sua acção visto ter sido declarado em disponibilidade pelo facto de ser eleito para o Conselho Municipal da cidade da Parahiba, e, em consequencia, ter o Ministro da Guerra, por circular, mandado reduzir os seus vencimentos á simples percepção do soldo de sua patente. Pediu a annullação da dita circular, como contraria ao art. 55 das citadas instruções, que é lei; e, portanto, não podia ser elle supprimido por mero acto do Ministro da Guerra. O caso é, pois, de lei expressa; e não sendo licito distinguir entre disponibilidade e disponibilidade, como se pretende no accordão, sobretudo, para o fim de «odiosa amplianda», não ha, como deixar de julgar procedente a acção do A. appellado. A. appellante, aliás, não allegou, que a disponibilidade do A. appellado fosse declarada fora dos casos previstos em lei.—*H. do Espírito Santo*.—*Manoel Murinho*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*, vencido pelas mesmas razões do voto do Sr. Ministro Amaro Cavalcanti.—*M. Espinola*, vencido pelas mesmas razões.—*G. Natal*.—Fui presente, *Oliveira Bibeiro*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações crime (infracção) n. 18, appellante, D. Maria Augusta de Oliveira; appellada, a justiça sanitaria; n. 21, appellante, João Moraes Ribeiro; appellada, a justiça sanitaria, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 7 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de outubro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Primeira Camara em 3 de outubro de 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Affonso de Miranda, Montenegro, e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.816 e 2.792—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 212, 179 e 220—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

N. 3.130—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 121—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Acção rescisoria

N. 5—Ao Sr. desembargador Ataulfo.

COM DIA

Appellações crime

Ns. 18 e 21.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

JUIZ, DR. DIOGO DE ANDRADA—ESCRIVÃO INTERINO DO 2º OFFICIO, A. PINTO

Despachos de 3 de outubro de 1907

Inventarios

Fallecida, Catharina Amelia de Amorim.—Não tem procedencia a reclamação de fl. 31, o declaro que o arbitramento feito é para cada um dos peritos.

Fallecido, Herculano de Almeida Marques.—A' inventariante para fazer declarações finais

Fallecido, brigadeiro Franklin Antonio da Costa Ferreira.—Defiro a petição de fls. 333.

Fallecido, Antonio Pinto de Magalhães.—Na forma requerida pela inventariante.

Fallecido, Charles Pertins.—Ao calculo.

Fallecido, José Pereira de Carvalho Junior.—No forma do officio do Dr. curador de resíduos, proceda-se ao calculo.

Fallecido, Raul Gomes de Carvalho.—Julgada por sentença a partilha amigavel para que se cumpra e guarde como nella se contém e declara

Fallecido, Raul da Costa Rocha.—Digam os interessados sobre o calculo, bem como o Dr. procurador seccional.

Fallecido, conselheiro José Mauricio Fernandes Pereira Bastos.—Ao inventariante para fazer as respectivas declarações finais

Fallecido, Maria Jacinthia Rosa.—Indefiro as petições de fls. 43 e 44.

Fallecido, Dr. Custodio Pereira Francisco de Barros.—Julgado por sentença o calculo e adjudicados os bens á unica herdeira, mãe do inventariado.

Permuta

Fallecido, visconde do Rio Tinto.—Defiro a petição de fls. 145.

Subrogação

Requerente, Maria Joanna Carneiro Duarte.—Ao Dr. procurador seccional.

Acções ordinarias

Autora, Maria dos Anjos de Oliveira Valente; réos, D. Zaida Lopes e seu marido.—Vista ás partes para razões finais.

Autora, Emilia Maria de Castro Freire de Andrade; réos, Amelia Pereira de Souza e outros.—Paga a taxa judiciaria e, sellados e preparados, á conclusão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER J. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Dia 30 de setembro de 1907

Sentenças

Autora, a justiça sanitaria; réo, Jorge Schmidt.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$ a que foi condemnado em virtude de sentença, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Alberto Teixeira de Araujo.—Cumpra-se o accordão.

Autora, a mesma; réo, Dr. Candido de Oliveira Filho.—Idem.

Dia 2

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Francisco dos Santos.—A' vista de conta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Alvina de Mattos da Costa.—A' vista da conta de fls. 27 e do conhecimento de fls. 30, julgo o processo findo.

Dia 3

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Silveira Thomaz.—Cumpra-se o accordão de fls. 30.

Autora, a mesma; réo, José de Oliveira Frade.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 500\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, O SR. DR. LEOPOLDO LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos

Crime

Autora, a justiça; réo José Pereira da Cruz (art. 303).—Recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Francisco das Chagas (art. 399).—Intime-se o accusado para em 24 horas defender-se.

Autora, a justiça; réo, Carlos Francisco da Silva (art. 396).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Isauro Barbosa (art. 399).—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Antonio dos Santos (inquerito).—Na forma da promoção retro.

Autor, a justiça; réo, Manoel do Nascimento (art. 377).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Miguel Lucellotti (art. 307).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Jayme Carneiro (inquerito).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réos, Manoel da Rocha e José Maria dos Santos (inquerito).—Idem.

Despejos

Autora, a viscondessa de Barreiros; ré, Thereza Corrêa Fernandes.—Assignado o prazo de 24 horas.

Autores, Avelino & Comp.; réo, Manoel Rodrigues Fontes.—Condemnado o réo á passado o mandado do despejo.

Acção ordinaria

Autor, Antonio Alpoim da Silva Menezes; réos, Alves Vieira & Comp.—Assignado o prazo para contestação.

Autor, Damasceno da Silveira Goulart; réo, João de Almeida Rosa.—Idem.

Julgamento

Acção ordinaria

Autor, Camillo Gomes Nogueira; réo, Albino Botelho Corrêa de Mesquita.—Condemnado o réo em parte do pedido e custas proporcionaes.

Editaes de casamentos

Adolpho Maximiliano da Costa e Ambrosina da Fonseca.
 José Pereira Arças e Antonia de Oliveira Alves.
 Manoel José Alves e Flora Maria da Conceição.
 Henrique da Silva Mendonça e Ruth Margarida dos Santos.
 João Geraldo Corrêa e Cosma Alves Ferreira.
 Anton, Matheus e Maria das Dores Barreiros.
 Emilia Lopes e Andréa Gomes Sanches.
 Alvaro Pinto de Almeida e Julieta Rosa de Mello.
 Victor Duarte Lisboa e Herminia Saviolli.
 Sebastião Pinto de Mello e Domingas Soares.
 Antonio Paes do Nascimento e Maria Amélia Severino.
 Olympio Joaquim de Moraes e Joanna Maria da Cruz.
 Eduardo Iglesias Miguez e Gabriella Pires Rodrigues.
 José Joaquim da Costa e Carolina Alves de Araujo.
 João do Amaral e Isabel Augusta Lopes.

Justificações

Arthur de Souza Barbosa, Apollonia Durão, Lorenzo del Grande Gesine e Sophia Augusta Mochel. — Todas julgadas por sentença.

EDITAES

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes Adelaide Tavares Machado, Hermes Werneck Vieira Machado, Olga Tavares Duarte, Noemia Tavares Pagano, André Pagano Brando, Raul Sampaio Tavares, Francisco de Paula Duarte ou seus herdeiros, para virem depor, no prazo legal, sobre os artigos de habilitação como herdeiros do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, na appellação civil numero 2.647, em que era appellante o mesmo finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados Carreira Baptista & Comp.

O desembargador Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Primeira Camara da Côrte de Appellação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que, como juiz da appellação civil n. 2.647 em que era appellante o finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados Carreira Baptista & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. desembargador Gama e Souza, relator da appellação n. 2.647—Diz Clemente Martins Carreira, successor cessionario de Carreira Baptista & Comp., que, tendo fallecido o Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, com quem o supplicante contendia na appellação n. 2.647, requereu habilitar os herdeiros do alludido finado, ordenando V. Ex. que fossem os mesmos citados. Succede, porém, que entre os referidos herdeiros deixaram de ser citados os de nomes Adelaide Tavares Machado, Hermes Werneck Vieira Machado, Olga Tavares Duarte, Noemia Tavares Pagano, André Pagano Brando e Raul Sampaio Tavares, constando haver fallecido o herdeiro de nome Francisco de Paula Duarte; ignorando o supplicante onde residem aquelles e quaes os herdeiros deste, vem requerer a V. Ex. que

se digne admittir justifique o supplicante a ausencia e desconhecimento de residencia desses interessados na appellação, para que sejam expedidos editaes com o prazo que V. Ex. designar, para virem a juizo dizer, no prazo legal, sobre os artigos de habilitação, sob pena de serem os mesmos julgados á revelia e condemnados nas costas. Nos termos expostos P. deferimento E. R. M.—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907.—Por procuração, Alvaro de Castro. —(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos reis.)—Despacho:—Defiro a petição de fl. 196, designando o escrivão dia e hora.—Rio, 24 de agosto de 1907.—Gama e Souza.—Designação.—Designo o dia 27 do corrente ao meio dia. Rio, 24 de agosto de 1907.—O escrivão interino, Ignacio Pereira da Costa.—Petição.—Illm. e Exm. Sr. desembargador Gama e Souza, relator da appellação n. 2.647.—Diz Clemente Martins Carreira, cessionario de Carreira Baptista & Comp., que tendo justificado acharem-se ausentes os herdeiros do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares para expedir-se editaes de cidadão, vê-se do depoimento das testemunhas, que um delles é também fallecido, ignorando-se si deixou successão, pelo que requer a V. Ex. que se digne ordenar que nos editaes se consigne o chamamento de qualquer interessado que porventura exista, para se fazer representar no feito, sob pena de revelia, junta esta aos autos para constar. Nos termos expostos. P. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907. P. p. Alvaro de Castro. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos reis.)—Despacho:—Sim, em termos.—Rio, 29 de agosto de 1907.—Gama e Souza.—Procedida a justificação, dei o seguinte despacho:—Julgo procedente o deduzido na petição de fl. 2, á vista da prova dada; especiem-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 31 de agosto de 1907. Bellarmino da Gama e Souza.—E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, man lei passar o presente edital para ser fixado á porta deste tribunal, extrahindo-se a precisa cópia para a publicação no Diario Official e ficando certidão do mesmo edital nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do primeiro officio da Côrte de Appellação, em setembro de 1907.—E eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, subscrevi e assigno.—Bellarmino da Gama e Souza.—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua séde á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado

pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907, Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino. o subscreevo.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores dos negociantes Ferreira de Menezes & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 162, com o negocio de ferragens, tintas e mais artigos congêneres, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta Cidade do Rio de Janeiro etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores dos negociantes Ferreira de Menezes & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 163, com o negocio de ferragens, tintas e mais artigos congêneres, para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores em numero legal, se acha junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 51 % por saldo de seu credito, recelendo dos mesmos plena e geral quitação, em quatro prestações, sendo a primeira de 5 %, ao prazo de seis meses, a segunda de 10 %, ao prazo de 12 meses, a terceira de 15 %, ao prazo de 18 meses e a quarta de 21 %, ao prazo de 24 meses, contando o prazo da data da homologação da mesma concordata, e para no mesmo prazo de 10 dias remetterem a juizo, além de seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito; senão que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1907.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscreevi.—Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Pichara Ceba para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além dos seus votos de acceptação ou recusa da proposta de accordo que o mesmo lhes faz: de pagar por saldo e quitação de seus creditos 51 % das importancias dos mesmos creditos em tres prestações de 17 % cada uma, a quatro, oito e 12 meses da homologação da presente concordata, os documentos em que se fundaram os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro também de 10 dias para, dentro delles, o impetrante e seus credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos de concordata imposta por Pichara Ceba, em que o mesmo pede homologação de uma concordata pre

ventiva por elle feita com os seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 51 % da importancia de seus creditos, a prazo, e depois de passar em julgado a sentença que homologa a concordata, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Expeçam-se as cartas e os editaes a que se refere o art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 2 de outubro de 1907. — *T. de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Pichara Ceba, para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva por elle feita com os seus credores, já apoiada em numero legal em que propõe saldar o que lhes deve com a quantia de 51 % da importancia de seus creditos, em tres prestações de 17 % cada uma, sendo a primeira de quatro mezes, a segunda de oito mezes e a ultima de 12 mezes, a contar da data da homologação por sentença da presente concordata; remetendo a este juizo, além dos seus votos de aceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116, da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro, também de 10 dias, para, dentro delles, o impetrante e os seus ditos credores, allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1907. — E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Manoel José Duarte, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente o Dr. Manoel José Duarte o executados Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — O Dr. Manoel José Duarte requer a V. Ex. que se digne ordenar a expelção de editaes de 3ª praça, com abatimento, prazo e condições legais para venda e arrematação dos imoveis penhorados a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, no executivo hypothecario que o supplicante lhes move; por isso que taes bens não encontraram licitantes na 2ª praça. Nestes termos, P. deferimento. Rio, 20 de setembro de 1907. — *J. F. de Gusmão Lima*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 29 de setembro de 1907. — *T. de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario, trará a publico praça de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 4 do outubro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados a Eduardo Au-

gusto Pacheco e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado da rua Carvalho de Sá n. 34, freguezia da Gloria, formado de beirada, com cinco janellas no pavimento superior, com portadas de madeira, portão e gradil de ferro e duas janellas no pavimento inferior e uma grande entrada toda lagueada; mede o referido predio de frente 12m,70 e de fundo 20m,20; tem ao lado um quintal murado, medindo de frente 6m,50, e todo cimentado. Divisão do predio: pavimento superior, tres grandes quartos com janellas, sala de visitas e sala de jantar, com janellas e uma porta, com uma escada de cantaria e gradil de ferro que dá para a chacara, que mede de frente 30m,0 e de fundo 147m,70, toda arborizada e toda murada de pedra, cal e tijolo. Divisão do pavimento inferior: uma sala, quatro quartos e um grande salão, todos esses commodos tem janellas e portas com portadas de madeira; o referido predio tem um puchado que mede de frente 10m,70 e de comprimento 8m,70. Divisão do pavimento superior: dous quartos, cosinha e dispensa, tudo com janellas; tem uma escada toda ladrilhada que dá para o pavimento inferior, que é dividido em uma cocheira, banheiro, latrina e dous grandes depositos para agua; todo o predio e puchado são construídos de pedra, cal e tijolos, todo forrado e assoalhado e está bem conservado, avaliado em 70:000\$. Terreno: um grande terreno na rua Carvalho de Sá, junto ao predio n. 34, freguezia da Gloria, medindo de frente 50m,80 e de comprimento 167m,80, é todo murado de pedra, cal e tijolo; tem um portão com portadas de cantaria, avaliado em 50:000\$. Total da avaliação 120:000\$. — Estes bens irão a esta 3ª praça pelo preço de 96:000\$, devido ao abatimento legal de 20 %; e caso não appareçam licitantes sobre esse preço, irão os mesmos a leilão a quem mais der e maior lance offerecer. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no referido dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça, cuja arrematação será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1907. — Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subcrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Alexandre José Fernandes de Carvalho

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alexandre José Fernandes de Carvalho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial — Alexandre José Fernandes de Carvalho tendo cumprido a concordata apresentada nos autos de sua fallencia, apresentando folha corrida, pede sua rehabilitação. Rio, 23 de agosto de 1907. — *Alexandre José Fernandes de Carvalho*. Despacho: Nos autos. Rio, 26 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Vista ao Dr. curador. Rio, 28 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo sido feita vista ao Dr. curador, voltaram os autos com a promoção seguinte: Estando cumprida a concordata, fiat justitia. Rio, 29 de agosto de 1907. — *T. de Barros*

Junior. Depois do que, tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Publiquem-se os editaes. Rio, 31 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Alexandre José Fernandes de Carvalho. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1907. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação do réo João Jeronymo, accusado do crime previsto no art. 313 do Código Penal, com o prazo de 20 dias.

O Dr. João Coelho de Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, estão se processando uns autos «summario crim» em que á justiça é autora e réo João Jeronymo accusado do crime previsto no art. 303 do Código Penal. Nos referidos autos me foi requerida pelo Dr. procurador adjunto a citação do réo João Jeronymo, visto ser ignorado o seu paradeiro. Em virtude do requerido é que mandei passar o presente edital de citação do réo João Jeronymo, com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requieiro ao dit orço para em apparecer neste juizo no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, para se ver processar pelo crime de que é accusado, previsto no art. 303 do Cod. Penal, sob pena de se proseguir no summario de culpa á sua revelia si não comparecer, e sob as penas da lei. Scientes de que as audiencias deste juizo são effectuadas, em o predio da rua do Rosario n. 54, 1º andar. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento é que mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume, publico lo pela imprensa e junto aos autos para constar. Rio, 3 de outubro de 1907. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subcrevi. — *João Coelho de Rego Barros*.

Juizo da Quarta Pretoria

Chamando credores incertos de N. Alves & Comp., com o prazo de 10 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital chamando credores incertos de N. Alves & Comp., e com o prazo de 10 dias virem, que, nos autos de acção de 10 dias, entre partes, Castro Guidão & Comp., autores, e N. Alves & Comp., réos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 4ª pretoria — Castro Guidão & Comp., tendo feito penhora em dinheiro em mãos de Assis Carneiro, pertencente á firma N. Alves & Comp., na execução que contra os mesmos move, requerem a V. Ex. a expedição de editaes chamando credores incertos, afim de que os supplicantes possam fazer o levantamento. Nestes termos: Pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 2 de outubro de 1907. — Por procuração, *Jayme Bernardo Ferreira*, solicitador. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Em cuja petição dei o despacho de

teor seguinte: Despacho—J. Sim, em termos. Rio, 2 de outubro de 1907.—*Fortes*. Em virtude do que cito e chamo a este juízo os credores incertos de N. Alves & Comp., para virem dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, apresentar as suas preferências e requerer tudo o que for a bem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será afixado no lugar indicado e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e mais dous do igual teor, para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1907. Eu, Luiz do Vasconcellos, escrivente juramentado, escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, o subscrevi.—*Auto Barbosa Fortes*.

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje (4º dia útil) as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepio e diversas pensões da Marinha.
Pagadoria, 4 de outubro de 1907.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, Guarapary e portos do Espirito Santo, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Royston Grange*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Moravia*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8.

Pelo *Les Alpes*, para Bahia e Marselha, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Les Andes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com

porte duplo e para o exterior até às 3 e objectos para registrar até a 1.

Amanhã:

Pelo *Borussia*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangeiros	Total
Existiam.....	1.054	488	1.542
Entraram.....	27	7	34
Sahiram.....	29	13	42
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	1.050	481	1.531

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 680 consultantes, para os quaes se aviaram 782 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
4 h. m.....	754.6	20.6	16.3	91	1.3	NE	0.9	KN. ≡	
4 h. m.....	754.0	20.2	16.3	92	3.3	ESE	1.0	KN. ≡	
7 h. m.....	755.3	20.4	15.5	87	3.8	NNE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	755.2	22.4	15.9	79	6.7	SE	0.6	CK. KN	
1 h. t.....	753.3	22.4	16.3	81	8.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	752.6	22.8	16.4	79	6.7	SSE	0.8	CK. N. KN	
7 h. t.....	753.2	22.6	16.8	83	2.6	ESE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	753.3	22.2	16.7	84	2.6	SE	0.3	CK. ≡	
Médias.....	753.94	21.70	16.28	84.5	4.4		0.8		

Temperatura: maxima, às 9 hs. 3/4 M, 23.1; minima, às 3 hs. 40 m. 19.9.—Evaporação em 24 horas, 12.—Ozone: às 7 hs. m., 0; às 7 hs. n., 1.
—Chuva cahida às 7 horas da manhã chuviscos às 7 horas da noite chuviscos.—Total em 24 horas chuviscos—Horas de insolação 6 hs.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 2 de outubro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.2	21.9	17.0	87	0.0	—	0.9	KN. ≡	
4 h. m.....	751.0	21.1	16.9	91	5.0	NNE	1.0	CK. KN ≡	
7 h. m.....	752.3	21.4	17.2	91	10.0	SE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	752.5	21.8	17.0	87	2.0	SSE	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	751.1	22.3	16.5	82	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	752.8	19.6	15.4	91	12.5	SE	1.0	KNN	
7 h. t.....	753.9	19.4	16.8	94	9.1	SE	1.0	N	
10 h. t.....	755.5	19.2	16.7	94	7.7	SE	1.0	N	
Médias.....	752.66	20.84	16.69	89.6	6.6		1.0		

Temperatura maxima, às 11 hs. 3/4 T, 22.5; minima, às 10 T, 19.2.—Evaporação em 24 horas 1.1.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n. 6.—Chuva cahida às 7 hs. da manhã 0.00; às 7 hs. da noite 21 m. 0.00.—Total 24 horas 21 m. 0.00.—Horas de insolação 0.00.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 2 de outubro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.86	21.3	17.11	91.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	754.63	21.0	16.78	91.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	753.21	20.8	16.90	93.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	752.73	21.0	17.63	95.2	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	752.43	20.8	16.90	93.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	752.81	21.4	16.53	87.0	S	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7...	753.25	21.6	17.09	89.0	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8...	753.42	22.1	17.54	89.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9...	753.67	22.4	17.63	88.0	SE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10...	753.47	22.2	17.07	86.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11...	752.79	22.4	16.95	84.0	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12...	752.47	23.0	17.27	83.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	1.40	—	—
	13...	752.04	22.5	16.74	82.5	S	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	14...	752.31	21.2	16.98	91.0	SSE	6	Pessimo	Chuv. forte, rel., trovões	10	—	—	—	—	—
	15...	752.73	20.0	15.94	94.0	SE	6	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	16...	753.61	19.8	15.22	84.6	SE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	17...	753.99	19.3	14.88	89.2	SE	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	18...	754.12	19.0	15.20	94.0	SE	6	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	19...	754.73	19.0	15.55	95.0	SE	6	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	20...	755.13	19.0	15.71	96.0	SE	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21...	755.51	18.8	15.51	96.0	SSE	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	0.00
	22...	756.16	19.0	15.39	94.0	SSE	4	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	23...	756.21	19.0	15.67	92.0	SSE	4	Mão	Chuva	10	23.0	23.4	18.2	—	—
	24...	756.65	18.5	15.05	95.0	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

Desde 1 h. 50 ms. p. ás 2 ks. 30 ms. p. cahiu chuva forte, relampejou e trovejou, e desta hora até depois do 11 hs. p. choveu e chuvejou, intervallos.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 2 — 10—07 = 9° 06' 52" NW

Secção de Meteorologia, 3 de outubro de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na espora	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na espora
m/m	°	m/m	°	m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	S. Paulo.....	762.41	13.6	11.58
S. Luiz.....	—	—	—	Santos.....	764.09	15.2	12.02
Parahyba.....	—	—	28.00	Paranaguá.....	765.02	11.9	8.86
Fortaleza.....	763.40	28.0	17.80	Curitiba.....	761.22	14.0	11.60
Natal.....	—	—	—	Guarapuava.....	762.90	15.0	8.64
Parahyba.....	759.43	32.5	15.02	Asunción.....	764.35	14.4	8.78
Recife.....	—	—	—	Posadas (x).....	763.48	12.2	9.84
Joazeiro.....	—	—	—	Florianopolis.....	763.31	13.0	9.85
Maceió.....	—	—	—	Corrientes.....	765.80	13.0	9.13
Aracajú.....	761.00	26.1	20.70	Itaqui.....	769.81	12.0	8.20
Ondina (Bahia).....	—	—	—	Porto Alegre.....	764.98	12.0	8.92
S. Salvador.....	—	—	—	Santa Maria.....	768.50	9.0	8.57
Ilhéos.....	—	—	—	Bagé.....	768.50	10.0	7.97
Cuyaba.....	759.77	21.6	16.75	Rio Grande.....	769.60	13.0	3.89
Uberaba.....	769.99	22.5	18.48	Cordoba (x).....	766.50	9.0	6.29
Victoria.....	759.81	17.0	12.35	Rosario (x).....	767.50	1.00	6.24
Barbacena.....	762.53	18.8	13.62	Mendoza (x).....	—	—	—
Juiz de Fora.....	762.00	15.5	11.00	Buenos Aires (x).....	—	—	—
Campinas.....	762.23	19.2	15.59	Montevideo.....	—	—	—
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—

Em Campinas trovejou hontem á tarde.

Em Paranaguá choveu e chuvejou no correr da noite de hontem, chuvejando pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo máo. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 45 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA.—As observações com este signal (x) são de hontem!—E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 890

Certifico que a marca pertencente a Abreu Teixeira, registrada na Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de outubro de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas e inutilizadas estampilhas do valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.284

Alves Magalhães & Comp., estabelecidos nesta praça, com commercio de perfumarias á rua de S. Pedro n. 73, e fabrica á travessa de S. Dioxo n. 8, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os sabonetes de seu fabrico, denominados «Ylang», o qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular, com um medalhão do lado esquerdo, tendo os dizeres: «sabonete superfino Ylang Alves Magalhães & Comp. Rio de Janeiro», em cinco ordens, tendo por baixo do medalhão a marca geral dos supplicantes, já registrada. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor, e também impressa nos sabonetes, reivindicando os supplicantes os seus direitos nas palavras e disposições da dita marca descripta, que uzarão em qualquer tamanho nos productos variados da sua industria, afim de bem distinguir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1907.—*Alves Magalhães & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 20 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.284 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.336

Oliveira & Ribeiro, estabelecidos á rua Visconde do Rio Branco n. 18, com fabrica de cerveja denominada «Oriente», apresenta a Junta Commercial da Capital Federal a marca acima collada, para ser registrada. Consiste a marca em um rotulo rectangular de papel branco, onde são cores caracteristicas encarnada e amarella ou azul e amarella, conforme for para cerveja preta ou branca. E' orlado por filete azul. Parallelamente em linha curvada, na parte superior está impresso «Fabrica de cerveja Oriente». Ao centro desenha-se uma circumferencia, dentro da qual está um fogoso cavallo a onde se vê montada a figura allegorica do celebre guerreiro cujo nome se lê por baixo: «Garibaldi» empunhando um copo com espumante cerveja. A esquerda e a direita ladoando a circumferencia vê-se uma fita fluctuando tendo impresso: «Oliveira & Ribeiro. Rua Visconde do Rio Branco n. 18». Dentro da circumferencia, pelo lado superior, ainda lê-se «Marca registrada». Enfeita

ainda este rotulo, em sentido diagonal, um ramo de louro, e na parte inferior do rotulo, do lado direito, imprime-se «Branca» ou «Preta» conforme for para cerveja branca ou preta. Estes rotulos servirão para collarem nas garrafas que contiverem cerveja de sua manufactura. A impressão dos rotulos que vem dizer poderá no futuro ser em papel de qualquer dimensão e tinta de qualquer cor, direito a que se reservam os fabricantes. Rio de Janeiro, setembro de 1907.—*Oliveira & Ribeiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 18 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.336 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$00 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o selo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RECTIFICAÇÃO

Na edição do dia 2 do corrente, á pagina 7.196, 2ª columna, 23ª linha, onde se lê: 6.076, leia-se — 6.078.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 2 de outubro de 1907.....	549:889\$132
Idem do dia 3:	
Em papel.. 149:806\$718	
Em ouro.... 103:419\$969	253:256\$687
	803:145\$819
Em igual periodo de 1906	903:867\$120

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 3 de outubro de 1907:

Interior.....	14:242\$742
Consumo :	
Fumo.....	3:297\$500
Bebidas.....	2:679\$300
Calçado.....	1:870\$000
Perfumarias...	356\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	371\$600
Vinagre.....	280\$000
Conservas.....	120\$000
Cartas de jogar	200\$000
Chapéos.....	1:770\$000
Tecidos.....	17:300\$000
Registro.....	40\$000
Extraordinaria.....	4:408\$900
Deposito.....	564\$000
Renda com applicação especial.....	1:680\$748
Total.....	49:180\$790
Renda dos dias 1 a 2 de outubro de 1907.....	180:291\$888
	229:472\$878
Em igual periodo de 1906.....	196:509\$576

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convenienciar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. G. de Souza Bordini*, director geral.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 7 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes candidatos:

Arithmetica (até proporções)

Curso de odontologia

- 1 Carlos Pereira Carauta.
- 2 Augusto Ferreira da Cunha Filho.
- 3 Samuel Carlos de Araujo.
- 4 Manoel Simões Caxito.
- 5 José Pereira de Castro.

Geometria (plana)

Curso de pharmacia

- 1 Roberto Monteiro Lopes Guimarães.
- 2 João Augusto Rocha Rabollo.
- 3 Edgard Pedrosa do Amaral.
- 4 Americo da Cunha Brandão.
- 5 Waldemar Antonio Carlos Mayrink.
- 6 Manoel Jalles.
- 7 Gambetta Amaral.

Physica e chimica

Curso de medicina

- 1 Abelardo de Luna Barros.
- 2 Octavio Rodrigues de Barros.
- 3 Castellar da Gama Cabral.
- 4 José Ribeiro da Fonseca.
- 5 Arthur Corrêa Dias.
- 6 José da Cunha Ferreira.
- 7 Helvecio Medeiros de Almeida.
- 8 Alfredo Borges.
- 9 Orestes Franklin Xavier de Brito.

Historia natural

Curso de engenharia

- 1 João Pereira do Lemos Netto.
- 2 João da Silva Oliveira.
- 3 Armando del Castillo.
- 4 Jorge do Nascimento Silva.
- 5 Luciano de Souza Fragozo.
- 6 Lelio Colonna dos Santos.
- 7 José Saldanha.
- 8 Sebastião Rabello de Oliveira.
- 9 Herculano Roberto de Albuquerque Lima.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de outubro de 1907.—*Paulo Tavares*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

PAGAMENTO DE COSTUREIRAS

De ordem do Exm. Sr. general commandante, terá lugar no dia 5 do corrente o pagamento ás costureiras, das 12 ás 3 1/2 horas da tarde.

Assistencia do material, em 2 de outubro de 1907.—*Manoel Pereira de Souza*, major, assistente interino.

De ordem do Exm. Sr. general commandante, se declara que o concurso medico para o qual se inscreveram os Srs. Drs. Gerson Lins de Albuquerque, Raul Hitto Baptista, Francisco Rodrigues do Lago e Joaquim de Oliveira Botelho, terá inicio no dia 7 do corrente, ás 11 horas do dia, proseguindo nos dois dias seguintes, pelo que são convidados os ditos facultativos a comparecerem na Inspectoria do Serviço Sanitario, desta Força, no dia e horas indicados.

Secretaria do Commando Geral da Força Policial do Districto Federal, 4 de outubro de 1907.—O secretario geral, *Majior João Bernardino da Cruz Sobrinho*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Luiz Posener, arrendatario do predio n. 33 da rua Gonçalves Dias, encontrado no mesmo, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 30.168 referente ao mesmo predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Manoel Gonçalves dos Reis, representante de Gonçalves & Comp., como procurador do proprietario, residente á rua da Conceição n. 92, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.475, para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Josephina Agra Teixeira, residente á rua Barão de S. Felix n. 72, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 33 para melhoramentos no predio n. 96 da rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

José Augusto Bordallo, residente á rua do Nuncio n. 33, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 177 para melhoramentos no predio n. 18 da rua da Prainha, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Julio Rodrigues de Almeida, residente á rua Visconde de Itabora n. 51 (fundos da loja), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 40.529 para melhoramentos no referido predio, infringindo o art. 89 do citado regulamento;

Antonio Angelo Pinto, residente no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 131, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.992 para fazer melhoramentos no predio n. 217 da rua General Pedra, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento;

Manoel Gomes Soares, encontrado á rua General Pedra n. 259 e 261, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.312 para melhoramentos nos referidos predios, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. Christovão n. 180 (fundos) e 182 (fundos); 4 casinhas, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Christovão n. 190, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Esperança n. 3, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Machado Coelho n. 118 (casa dos fundos), dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Conselheiro Pereira Franco n. 5, dia 14 do corrente, á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua D. Laura de Araujo n. 111, dia 14, ás 2 horas da tarde;

Rua Commandante Maurity ns. 109 e 113, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca ns. 334 e 360, dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua do Itapirã n. 75, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Floresta n. 11, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Miguel de Paiva ns. 34, 36 e 38, dia 16 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Vista Alegre ns. 10 e 14, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 93, 95 e 97, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 99, 101 e 103, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 105 e 107, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico, para os fins convenientes, no termos do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1897, que, tendo fallecido o despachante desta repartição, Jacintho Gasse, será permitido o levantamento da respectiva fiança, si, dentro do prazo de tres mezes, contado desta data, não houver reclamação.

Recebedoria, 23 do setembro de 1907.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o exarante do Correio de «Jardim de Angicos», no Estado do Rio Grande do Norte, João Pio Bezerra, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 15\$551, verificado no processo de tomada de sua contas, referente ao periodo de 13 de agosto de 1898 a 28 de maio de 1903, com constituir procurador, na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões, que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1907.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Pelo presente edital, é intimado o Sr. João Dias de Amorim, na qualidade de fiador do ex-collector das rendas federaes, no municipio de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:266\$378 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, relativo ao periodo de 14 de fevereiro a 28 de agosto de 1905, a cujo pagamento foi o dito ex-collector condemnado por accordão deste Tribunal, de 12 de julho ultimo, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 239 do regulamento anexo ao Decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de outubro de 1907.—*L. R. Rosado*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO DE GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que amanhã, 4 de outubro, ás 10 horas da manhã, serão chamados á prova oral de portuguez, os seguintes candidatos, compre-

hendidos entre os ns. 268 e 291 do livro de inscrição.

Ubaldo Fernandes Lobo.

Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior.

Ernesto Antunes de Mendonça.

Alípio Servulo de Assumpção.

José Borges do Rego.

Alvaro de Castro e Mello.

Octavio Dias Ministerio.

Miguel Vaz Diniz da Silva.

Manoel Pereira da Silva Continentino.

Luiz de Franca Souto Maior.

José Soares Pereira.

João Dias dos Santos.

Francisco Pereira de Almeida Sebrão.

Americo de Orago Carvalho.

Arthur Vasques Ferreira Borges.

Turma suplementar :

Luiz Antonio Pimenta Bueno.

Avelino Godoy.

Altino Pires.

Salvador Pimenta Bueno.

Alvaro Mesquita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—*Marcillino Tavares*, 4º escriptuario, secretario do concurso.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Trapiche da ordem — AL: 1 quinto sujeito a avaria.

JCP: 1 dito, idem.

Trapiche da Ordem — JR: 1 quartola sem numero, sujeita a vistoria.

BN: 1 caixa sem numero, idem.

Vapor Francez *Nivernais*, entrado em 29 de agosto de 1907.

AL: 4 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

Quinta das Delicias Pinto: 1 decimo sem numero, idem.

Branco CC: 1 quinto sem numero, idem.

Barca Inglesa *Brookside*, entrada em 20 de julho de 1907.

Trapiche da Saude — Sem marca: 300 fardos de alfafa sem numero, avariados.

Vapor italiano *Ativida*, procedente de Genova entrado em 19 de julho de 1907.

Trapiche Dócas Nacionais — GAF: 1 quartola sem numero, com falta.

JS: 1 dita sem numero, idem.

AP: 1 meia pipa sem numero, idem.

Idem: 2 quartolas sem numero, vasando.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 19 de julho de 1907.

Trapiche da Saude — LB: 2 latas sem numero, sujeitas a vistoria.

EM: 1 dita sem numero, idem.

Vapor Allemão *Heidelberg*, entrado em 22 de junho de 1907.

A—MJMC: 50 barricas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 22 de julho de 1907.

CM: 1 barrica sem numero, sujeita a vistoria.

A—S—S: 3 caixas sem numero, idem.

Vapor inglez *Magellan*, procedente do Bordões, entrado em 28 de setembro de 1907.

Trapiche da Ordem — AP: 3 quartolas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Porto, entrado em 3 de setembro de 1904.

MMC: 5 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordões, entrado em 19 de setembro de 1905.

FD: 12 quartolas sem numero, sujeitas a vistoria.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Bordões, entrado em 26 de dezembro de 1905.

Trapiche da ordem—CNCB: 1 meia quartola sujeita a vistoria.

Vapor allemão *Borku*, procedente do Porto, entrado em 27 de dezembro de 1905.

Trapiche da ordem—BR: 1 quinto sujeito a vistoria.

EM: 25 ditos, idem.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordões, entrado em 10 de janeiro de 1906.

Trapiche da ordem—MG: 1 quartola sujeita a vistoria.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordões, entrado em 23 de janeiro de 1906.

Trapiche da ordem—FD: 4 quartolas sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente do Porto, entrado em 6 de fevereiro de 1905.

Trapiche da ordem — FRF: 1 quinto sujeito a vistoria.

Vapor hespanhol *José Gallart*, procedente do Porto, entrado em 15 de março de 1906.

Trapiche da ordem—CA: 1 quinto sujeito a vistoria.

Vapor francez *Aquitaine*, procedente do Porto, entrado em 19 de março de 1906.

Trapiche da ordem—AL: 1 quinto sujeito a vistoria.

Vapor belga — *Calderon*, procedente do Porto, entrado em 23 de março de 1906.

Trapiche da ordem—RLC: 70 quintos sujeitos a vistoria.

Vapor francez *Cordillere*, procedente de Bordões, entrado em 2 de abril de 1906.

Trapiche da ordem—JAR: 5 quartolas sujeitas a vistoria.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordões, entrado em 13 de abril de 1906.

Trapiche da ordem—LC: 4 quartolas sujeitas a vistoria.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente do Porto, entrado em 16 de abril de 1906.

Trapiche da ordem—FB: 49 decimos sujeitos a vistoria.

Idem: 124 quintos idem.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente do Porto, entrado em 20 de abril de 1906.

Trapiche da ordem—D—P—C: 1 decimo sujeito a vistoria.

Vapor inglez *Teviot*, entrado em 1 de setembro de 1907.

Trapiche da ordem—MPC: 3 quintos sujeitos a vistoria.

FSV: 1 dito idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de julho de 1907.

Trapiche Dócas Nacionais—MFC: 2 quintos sujeitos a vistoria.

SFC: 3 decimos, idem.

JFJ: 6 quintos, idem.

SJC: 2 ditos, idem.

DAC: 2 ditos, idem.

JO: 3 ditos, idem.

JASC: 1 dito, idem.

NSC: 1 dito, idem.

TAC: 1 dito, idem.

MC: 3 caixas, idem.

C: 6 ditos, idem.

AJR: 2 ditos, idem.

LMA: 4 ditos, idem.

AA: 4 ditos, idem.

ABM: 10 ditos, idem.

AB—S: 4 ditos, idem.

G: 6 ditos, idem.

S: 7 ditos, idem.

Vapor belga *Camoens*, entrado em 2 de agosto de 1907.

Trapiche Saude—A—S: 4 caixas, idem.

Vapor hungaro *Duna*, entrado em 2 de agosto de 1907.

Trapiche da Saude—AM: 28 meias bordalezas, idem.

CP: 7 bordalezas, idem.

NPC: 4 meias ditos, idem.

JS: 2 bordalezas, idem.

Gajetano Bellia: 1 meia dita, idem.

IG: 2 barricas, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo e escalas, entrado em 2 de setembro de 1907.—Manifesto n. 771.

Trapiche ilha do Cajú—AFC: 27 barricas avariadas.

Vapor norueguez *Hansent*, procedente de New York em 2 de setembro de 1907.—Manifesto n. 778.

Trapiche ilha do Cajú—S—C—P—HR: 30 caixas, avariadas.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 23 de setembro de 1907.

Trapiche da Ordem—ADB: 3 bordalezas sujeita a vistoria.

FM: 4 ditos, idem, idem.

EDO: 1 meia dita, idem, idem.

A: 21 sacas, idem, idem.

Idem: 9 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, procedente de Bremen, entrado em 21 de setembro de 1907.

Trapiche Dócas Nacionais—BS—Rio: 1 quinto sujeito a vistoria.

Idem: 1 dito, idem, idem.

CS: 29 caixas, idem, idem.

Trapiche Saude—CCB—100: 350 fardos sujeitos a vistoria.

Vapor inglez *Tiltan*, entrado em 21 de setembro de 1907.

Trapiche Saude—AM: 1 quinto sujeito a vistoria.

MFO: 4 ditos, idem, idem.

JFR: 4 ditos, idem, idem.

RBC—B: 3 ditos, idem, idem.

Angelino: 3 ditos, idem, idem.

CI: 3 ditos, idem, idem.

Vapor francez *Colon'a*, procedente de Havre, entrado em 6 de setembro de 1907.—Manifesto n. 789.

Armazem 4—BKF: 1 caixa n. 12.590, repregada e avariada.

CB: 1 dita n. 3, idem, idem.

CC: 1 dita n. 930, idem, idem.

LSC: 1 dita n. 901, idem, idem.

LSC: 4 fardos ns. 831, 832, 829 e 830, avariados.

RH: 3 barricas ns. 2.105, 2.097 e 2.092 repregadas e avariadas.

RC: 2 ditos ns. 500—483, idem, idem.

Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nova York, entrado em 12 de setembro de 1907.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 6 — N—R—R: 1 caixa numero, 10.285, idem.

Vapor inglez *Zamora*, procedente de Nova York, entrado em agosto de 1907.—Manifesto n. 749.

Despacho sobre agua — CML: 4 caixas, repregadas.

Vapor inglez *Hanseal*, procedente de Nova York, entrado em 3 de setembro de 1907.—Manifesto n. 778.

Armazem n. 8 — TMC—CS: 1 caixa n. 5, repregada.

CPS: 2 amarrados ns. 103 e 109, idem.

OSC: 1 caixa n. 1.790, idem.

V—3—H: 2 ditos ns. 175—183, idem.

CPC: 1 amarrado n. 104, idem.

Luiz & Comp.: 1 caixa n. 41, idem.

Armazem de amostras — Rego Salgado & Comp.: 1 dita, idem.

J. Simões da Costa: 1 pacote roto idem.

Vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southampton, entrado em 9 de setembro de 1907.

Armazem n. 11—OPC: 3 caixas ns. 9238, 9.237 e 1.262, avariadas.

W—MF—W: 1 dita n. 216, idem.

EPG: 1 dita n. 1.832, repregada.

JCV: 1 dita n. 438, idem, idem.

J—L—C: 1 dita n. 55, idem idem.
 DOG: 1 dita n. 373, idem idem.
 OPC: 2 ditas ns. 1.261—1.251, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 30 de agosto de 1906.
 — Manifesto n. 764.
 Armazem n. 14 — A—C—R—C: 1 caixa sem numero, repregada.
 CFC: 1 volume n. 8.052, avariado.
 DG: 1 caixa n. 7.031, idem.
 Armazem n. 13 — ESC: 1 caixa n. 13, repregada.
 GAC: 1 dita n. 24, idem.
 J: 1 barrica, idem.
 JC: 1 dita, idem.
 JCCC: 4 caixas ns. 99, 1, 5, 80, idem.
 JRCC — 3.334: 1 dita, n. 56.328, repregada e avariada.
 LCie: 1 dita n. 8.338, idem idem.
 PTC: 1 dita n. 7, repregada.
 SMC: 17 ditas, repregadas e avariadas.
 Cravo: 2 ditas ns. 16, 15, avariadas.
 Sem marca: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 29 de julho de 1907.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Vapor inglez *Zamora*, procedente de Nova-York em 24 de agosto de 1907.—Manifesto n. 749.
 Armazem n. 10:—OSC: 1 caixa n. 1.768, repregada e avariada.
 Octavio Valobra: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.
 PC: 2 ditas ns. 12 e 13, repregadas.
 1.543—Bahia: 1 barrica n. 3, repregada e avariada.
 SIC: 1 caixa n. 271, avariada.
 Secco—P. Alogre: 1 dita sem numero, idem.
 TMC—EJ: 1 dita n. 3, idem.
 3S—VH: 6 ditas sem numeros, idem.
 4—VH: 1 dita n. 373, repregada.
 Idem: 2 ditas sem numeros, avariadas.
 AAC: 1 dita n. 779, repregada e avariada.
 APM: ditas ns. 22 e 23, idem, idem.
 B. Muniz: 1 dita sem numero, idem, idem.
 BFC: 1 dita n. 18, idem, idem.
 BCC: 1 dita n. 1.516, avariada.
 BPC: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 CBRC: 1 dita n. 35, repregada.
 Camara municipal—Montanassú: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.047, idem.
 C: 1 amarrado n. 267, repregado e avariado.
 DF: 2 caixas ns. 366 e 360, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 10—Guinle & C.: 1 pacote, roto.
 Idem: 1 caixa repregada.
 H. Stoltz & C: 1 dita idem.
 JRC: 3 caixas sem numero e n. 70, idem.
 JRdaF: 1 dita, avariada.
 JC: 1 dita n. 4, idem.
 Laport Irmão 1 dita, idem.
 MG: 1 dita n. 51, idem.
 Norton Megaw: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Belgrano* procedente de Hamburgo entrado em 9 de setembro de 1907.—Manifesto n. 771.
 Armazem n. 3 — GZ&C: 3 caixas repregadas.

FC: 3 ditas, idem.
 GZ&C: 3 ditas, idem.
 JFC: 1 dita, idem.
 CR: 2 ditas, idem.
 GAC: 1 dita, idem.
 FC: 1 dita, idem.
 GZ&G: 3 ditas, idem.
 GAC: 2 ditas, idem.

GZ&C: 6 ditas, idem.
 GAC: 3 ditas, idem.
 FC: 3 ditas, idem.
 GZ&C: 3 ditas, idem.
 FC: 3 ditas, idem.
 GZ&C: 6 ditas, idem.
 GAC: 1 dita, idem.
 FC: 7 dita, idem.
 GZ&C: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Tamar*, procedente de Nova York, entrado em 2 de setembro de 1907.—Manifesto n. 769.

Armazem n. 1 — CIS: 1 caixa, repregada.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Santos, entrado em 5 de setembro de 1907.—Manifesto n. 862.

Armazem n. 3—MPC: 1 caixa, repregada.

W—223—P: 1 engradado n. 7210, repregado e avariado.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 6 de setembro de 1907.—Manifesto n. 789.

Armazem n. 4—AM: 2 caixas ns. 132 e 135, avariadas.

BFK: 2 ditas ns. 12.586 e 12.591, avariadas.

C—C: 5 ditas ns. 993, 994, 995, 998 e 1.001, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

AVISO

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, previne-se aos interessados que o recebimento de propostas para o fornecimento de material de balisamento, conforme o edital de 30 de setembro ultimo, terá logar no dia 4 de novembro proximo, e não em 15 de outubro, como foi publicado.

Secção do Hydrographia, 3 de outubro de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral do illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de setembro é de réis 279,83 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral de Illuminação, 3 de outubro de 1907.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA A INSTALLAÇÃO DE PURIFICAÇÃO DE AGUAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do do material necessario para a installação de purificação de aguas, segundo os processos da *Kennicott Water Softner Company*, fornecedor dos caminhos de ferro dos Estados Uni-

dos, de accôrdo com as especificações que se acham á disposição dos concorrentes na dita intendencia para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço, em libras esterlinas, por unidade de material, não se obrigando a estrada a accetar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, e, bem assim, a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accetar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de outubro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80 CARROS DE 12 TONELADAS, SERIE Q, PARA MERCADORIAS COMMUNS E 20 DO MESMO TYPO E TONELAGEM PARA INFLAMMAVEIS:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80 carros de 12 toneladas serie Q para mercadorias communs e 20 do mesmo typo e tonelagem para inflammaveis, de accôrdo com os desenhos e especificações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre idoneidade do proponente, prazo para entrega, e preço por unidade, não se obrigando a Estrada a accetar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão accetar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de outubro de 1907.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

FESTA DA PENHA

De ordem da directoria se faz publico que, durante os quatro domingos do corrente mez, serão vendidos bilhetes especiaes, de ida e volta nas estações Central e dos subúrbios ao preço total de 1\$300, dando direito á viagem nos trens da Central do Brazil até S. Francisco Xavier e nos da Leopoldina Railway até Penha.

Para evitar aglomeração de viajantes nas estações, os referidos bilhetes, que só terão validade no domingo para que forem vendidos, e tarão á disposição do publico desde sexta-feira de cada semana, sendo os bilhetes de cada domingo de uma só cor.

Escriptorio do Trafego, 1 de outubro de 1907.—*J. J. de Sá Freire*, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
Pariz.....	\$629	\$636
Hamburgo.....	\$775	\$786
Italia.....	—	\$639
Portugal.....	—	\$346
Nova York.....	—	33/302
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:032\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:000\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	178\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6%, nom.....	700\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 5%, port.....	420\$000
Ditas idem de 500\$, 5%, nom..	421\$000
Ditas idem de 100\$, 4%, port..	66\$000
Banco do Brazil, integ.....	117\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	120\$500
Comp. Ind. Construções Hydraulicas, integ.....	4\$000
Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$500
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	28\$500
Dita Tesouros S. Pedro de Alcantara.....	180\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000

Venda a prazo

500 ações da Comp. Viação Ferreira Sapucahy, v/c 30 dias.	29\$500
---	---------

Vendas por alvare

1 apolice geral de 5 %, 1:000\$	1:020\$000
20 ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, de 6 %, nom.	421\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.	

Camara Syndical

O Sr. Ministro da Fazenda autorizou novamente a negociação em bolsa, das apolices, ao portador, do empréstimo nacional de 1903, negociação que havia sido suspensa por ordem de S. Ex., em data de 13 de agosto proximo findo.

Secretaria da Camara Syndical, 3 de outubro de 1907. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1907

Assucar branco, crystal de Campos, 500 a 520 réis por kilo.
Dito idem usina de Pernambuco, 460 réis por kilo.
Dito mascavo bom idem, 330 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 290 réis por kilo.
Café, 5\$350 a 6\$200 por arroba.
Sebo do Matadouro, 630 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.751 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio de invenção por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, que requer o Dr. Carlos de Cerqueira Pinto, cidadão brasileiro, medico residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, por seu procurador João da Costa Pereira Cotrim, brasileiro, residente na Capital, para o uso, applicação ou emprego do agente chimico que descobriu den maldado — Se inguina liquida — destinado a conservação, em estado liquido, dos leites vegetaes, de que se possa extrahir o producto denominado borracha ou cautchouc.

Os estudos e investigações scientificas que me conduziram á descoberta do producto chimico, que denominei *Seringuina*, privilegiado por carta patente, cujo relatório n. 4.247 se lê no *Diario Official* n. 42 de 18 de fevereiro de 1905, si bem que tivessem tido resultados favoraveis immediatos, contudo, não foram causa para deixar de continuar em posteriores trabalhos, no intuito, não só de melhorar o mesmo producto, si possível fosse, como o de cobrir qualquer outro agente chimico, que satisfizesse a todas as possiveis manipulações do leite da *Seringueira* (symphonia elastica), da manieba, mangabeira ou o d - qualquer outras arvores da nossa opulenta flora.

As investigações do sabio Pasteur, sobre fermentações, me despertaram a idea de, em pacientes estudos e experiencias, criteriosamente dirigidas, descobrir agente chimico capaz de impedir pelo tempo, que si quizesse, a coagulação dos leites vegetaes de que se possa extrahir borracha e de os conservar com todo valor e propriedades naturaes, para a industria fabril e maior vantagem dos productores.

Até á presente data, os leites vegetaes, de que se extrahia a borracha, ainda não foram conservados, nem utilizados, em estado liquido, pelo processo por mim descoberto, de sorte que me cabe o direito de invenção e o de requerer privilegio exclusivo por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o que ora faço, apresentando o presente relatório, e amostras em duplicata, bem como a competente petição inicial.

Consiste a minha invenção no processo de conservação, em estado liquido, de qualquer destes leites vegetaes, com o emprego de gaz formaldehyde, em dozes variaveis, que se desprende ou se desenvolve com a addição de agua commum ou da propria agua de vegetação ou soro, contido no proprio leite. O gaz formaldehyde, que resulta desta combinação, e que denominei *Seringuina liquida*, tem altas propriedades conservadoras, impede a decomposição natural dos corpos albuminosos (albumina) contidos no leite vegetal e conserva a gomma elastica (cautchouc) nas condições naturaes primitivas, que tinha ao ser tirado das arvores.

Dupla é a vantagem deste processo de conservação, porquanto traz resultado immediato e de alta valia para os que se dedicam, nos nossos invios sertões, na extração do precioso e inestimavel producto.

Primeira — poder conservar o leite, em estado liquido, por prazo curto que se desejar, para em seguida defumal-o;

Segunda — poder conservar o leite, em estado liquido, por longo prazo e poder exportal-o, com todas as suas propriedades naturaes, neste estado.

E' claro que aos interessados compete saber qual a melhor forma de exportar o producto, de accordo com os mercados con-

sumidores, e ao fisco o de defender os interesses da fazenda publica, com a applicação de taxas relativas ao valor do producto na forma por que tiver de ser exportado.

As estatisticas nos ensinam que a quantidade de borracha fina é muito menor do que a da entro-fina, e ambas consideravelmente inferior á da Sernamby, em consequencia dos abusos de classificações da mercadoria, quando o producto tem todo elle a mesma origem, differenciando-se apenas em questão de comparativo aspecto e limpeza.

E' bem de ver que o leite liquido, com todas as suas propriedades naturaes, dispensará aos fabricantes de artefactos de borracha, a liquifacção e beneficiamento dos productos que lhes enviamos, para bem utilizal-o, do que decorrerá maior valor para o leite exportado em estado liquido, consequentemente maior vantagem para o productor e para a riqueza publica.

Não tendo sido até agora empregado o gaz de formoldehyde, estendido em solução aquosa, por quem quer que seja, para a conservação, em estado liquido, dos leites vegetaes que produzem borracha, sendo sua applicação para este effeito de minha exclusiva invenção.

Reivindico como ponto caracteristico de meu pedido de privilegio exclusivo por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o uso e emprego ou applicação do citado gaz, pela forma descripta, na conservação, em estado liquido, dos leites vegetaes que produzem borracha, seja qualquer a forma por que se o apresente no mercado ou se o queira empregar para esse fim.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1906. — Por procuração, João da Costa Pereira Cotrim.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para os carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Não se tendo reunido em segunda convocação numero legal de accionistas desta companhia para a constituição da assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 19 do corrente, afim de lhes ser submettida uma proposta da directoria para augmento do capital e reforma dos estatutos, e não sendo possivel realizar-se hoje a reunião dos mesmos accionistas, convocada pela terceira vez, por motivos imperiosos, a directoria resolveu adiar essa mesma reunião para o dia 8 de outubro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no edificio á rua da Alfandega n. 2, declarando que o presente adiamento não será do modo algum prorrogado, realizando-se, por isso, a mesma assembléa, no dia e hora acima indicados, com qualquer numero, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1907. — O director-presidente, S. Pinho

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras :

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Decisões de 1832.....	8\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1839.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Índice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 3.078—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Cria o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$100
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600